

LEI N.º 2407/2020

Súmula: Autoriza ao executivo municipal a estabelecer as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos pandemia e calamidade pública no Município de Dois Vizinhos –PR.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Esta lei autoriza ao executivo municipal a estabelecer as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública e períodos de pandemia no Município de Dois Vizinhos –PR, sendo vedada determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá de acordo com as normas e recomendações do ministério da saúde e secretarias estaduais e municipais de saúde limitar o número de pessoas presente em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Art. 2º O Poder Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**